

LEI Nº 615/82

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 6o, da Lei Municipal no 590, de 03 de dezembro de 1981, autorizado a conceder, às Entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor que se menciona:

	Cr\$
- Centro Comunitário União dos Amigos do Bairro Santa Cruz	60.000,00
- Associação Cristã de Moços	60.000,00
- Centro Comunitário do Bairro Gata Sul	60.000,00
- Clube dos Escoteiros de João Monlevade	45.000,00
- Comunidade Cristã do Bairro República	60.000,00
- Corporação Musical Guarani	120.000,00
- Corporação Musical Monlevade	120.000,00
- S.S.V.P - Centro Comunitário do Bairro José Elói	60.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro Nossa Senhora do Rosário	60.000,00
- Serviço de Assistência Social Nossa Senhora da Conceição de João Monlevade - Centro Comunitário Viva-Povo	60.000,00
- Conselho Comunitário do Bairro Belmonte	60.000,00
- Centro Comunitário do Bairro Metalúrgico	60.000,00
- Ação Comunitária Promocional do Bairro Loanda	60.000,00
- Centro Comunitário Cruzeiro Celeste	60.000,00
- Centro Comunitário do Bairro Laranjeiras	60.000,00
- Centro Social do Bairro Lucília	60.000,00
- Comunidade Eclesial de Base do Baú	60.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro de Lourdes SABLO	60.000,00
- Comunidade de Base do Bairro de Lourdes	60.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro Vila Tanque - SAVITA	60.000,00
- Coral Monlevade	75.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro Satélite	60.000,00
- Sociedade Cristã do Bairro Santa Bárbara	60.000,00
- Guarda de Marujos de N. Senhora do Rosário	60.000,00

Art. 2º - Para ter direito ao recebimento da subvenção acima autorizada, a entidade beneficiada deverá prestar conta da subvenção recebida em exercício anterior (1981), bem como plano de aplicação da verba a ser recebida.

Art. 3º - Para receber a subvenção autorizada, a entidade deverá estar legalmente constituída.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 de outubro de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal